



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



**Parecer CME nº 22//2016**

**Reconhece a Escola de Educação Infantil Trem da Alegria como Recredenciada e Autorizada a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio e estabelece providência.**

**O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, art.5º Inciso VII e Nº 4.452, de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Incisos XV e XVI possui a competência de credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Esteio.**

**Relatório**

A *Escola de Educação Infantil Trem da Alegria*, situada na Rua Dos Ferroviários, nº 752, Centro – Esteio, Fone: 3459 0514, que tem como mantenedora Silvio Pelizzaro e Vanessa Schein Pelizzaro encaminhou a documentação referente ao Recredenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento junto a este Conselho (Processo nº 08/2015), entretanto, foi estabelecido até 17 de abril de 2016 para encaminhar cópias dos Alvarás expedidos pelo setor de Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros. No entanto, a EEI Trem da Alegria não encaminhou os referidos documentos, já que não foram expedidos os Alvarás até a presente data.

**Análise**

O colegiado decide prorrogar o prazo para a escola encaminhar os Alvarás expedidos pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros.



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



**Conclusão**

O Conselho Municipal de Educação de Esteio manifesta-se favoravelmente ao Recredenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento da *Escola de Educação Infantil Trem da Alegria até 11 de agosto de 2017*, prazo em que deverá apresentar os Alvará expedidos pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros em substituição aos protocolos que compõem o Processo N° 08/2015. Após apresentação dos Alvarás será expedido parecer com novo prazo de validade, adequando-se à legislação nacional e municipal vigente, podendo atender conforme a Resolução CME nº 18/2014, a quantidade máxima de alunos que segue:

**Sala 1 (Maternal I) – 11 alunos**

**Sala 2 (Maternal 2A) – 12 alunos**

**Sala 3 (Maternal 2B) – 13 alunos**

**Sala 4 (Extraclasse) – 09 alunos**

**Sala 5 (Pré 1/JA) – 17 alunos**

**Sala 6 (Pré 2/JB) – 15 alunos**

**Sala 7 (Berçário I) – 18 alunos**

**Sala 8 (Berçário II) – 18 alunos**

Deverá observar na organização das turmas a proporção entre o número de crianças e profissionais, conforme Art. 17 da Resolução CME nº 18/2014:

I – 0 (zero) a 2 (dois) anos, até 6 (seis) crianças por profissional e no máximo 18 (dezoito) crianças por professor;

II- 2 (dois) a 4 (quatro) anos, até 10 (dez) crianças por profissional e no máximo 20 (vinte) crianças por professor;

III- 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, até 25 (vinte e cinco) crianças por profissional e no máximo 25 (vinte e cinco) crianças por professor.



**MUNICÍPIO DE ESTEIO**  
**Conselho Municipal de Educação**



**Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária de 11 de agosto de 2016.**

**Esteio, 11 de agosto de 2016.**

**Conselheiros presentes:** Elaine Silveira Teixeira Ferreira, Sandra Luiza Ribeiro Pivato, Odete das Neves Krüger, Flaviane Boeger da Luz, Marcelo Ohlweiler, Alessandra de Vargas, Neidi Ittner, Carlos Silvano dos Santos Cunha.

**Elaine Silveira Teixeira Ferreira**

Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Esteio